



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	1996	1999	23	03	2000	

- Distribuído ao Relator, Dep. João Matos.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	1.996	1999	03	05	2000	

- Parecer contrário do Relator, Dep. João Matos.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	1.996	1999	17	05	2000	

- Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Dep. João Matos.
- Aguarda remessa à CCP.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	4ª Lúcia
		PL	1.996	1999	29	05	2000	

- Encaminhado à CCP.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 1999
(DO SR. PEDRO FERNANDES)



Inclui no currículo escolar do ensino médio e da educação superior a disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas", e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no currículo escolar do ensino médio e da educação superior, a disciplina específica "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação, expedindo instruções sobre o conteúdo programático mínimo da disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas" para os níveis de ensino médio e superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade do tema e a necessidade de ampliação do nível de conhecimento da população, estamos propondo a inserção da disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas" no currículo escolar dos níveis de ensino médio e superior, o que deve ser feito através de iniciativas que envolvam o Estado, a sociedade civil e as instituições educativas.

Muitos serão os benefícios advindos desta Lei: difusão, disseminação e conhecimento adequado da matéria; conscientização pública; maior publicidade, transparência e fiscalização dos gastos públicos.

Trata este Projeto de uma interessante sugestão da eleitora **Vera Martins da Silva, de São Paulo-SP**, disponível na página da Internet "congressonacional.com.br", razão por que aproveito a oportunidade para apresentá-lo, de sorte a incentivar a participação popular na elaboração de importantes leis para o País.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1999.


DEPUTADO PEDRO FERNANDES

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 9 / 11 / 99 às 14:05
Nome UR
Ponto 3.861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

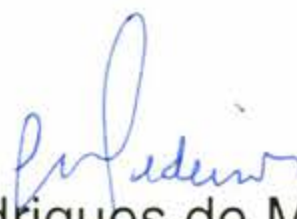
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 1999.

Inclui no currículo escolar do ensino médio e da educação superior a disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas", e dá outras providências.

Autor: Deputado **PEDRO FERNANDES**

Relator: Deputado **JOÃO MATOS.**

I - RELATÓRIO

A iniciativa legislativa, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade, no currículo das escolas de ensino médio e nos cursos de graduação, a disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas". Determina, também, que o Poder Executivo deverá regulamentar a matéria no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação da lei, expedindo instruções sobre o conteúdo programático mínimo da referida disciplina.



Na sua justificação, o nobre Deputado salienta a importância desse estudo que contribuirá para a **"conscientização pública, maior publicidade, transparência e fiscalização dos gastos públicos"**.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas. Chega agora à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) para análise do mérito. Cumpre-nos, agora, por designação do Presidente da CECD, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as intenções do ilustre Deputado autor da proposição em análise, cumpre-nos fazer, neste voto, algumas considerações de ordem técnica e legal no que se refere à organização curricular no sistema educacional brasileiro.

Em primeiro lugar, todos sabemos que a definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é da competência do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o art. 9º, § 1º, letra "c" da Lei nº 9.131/95. Neste sentido, este projeto de lei contém um vício de iniciativa, visto que não é da competência do Legislativo Federal a elaboração de proposições, que venham incluir novas disciplinas no currículo escolar de quaisquer níveis de ensino.

A própria Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa, baseada na Súmula de Orientação n.º 01, tem se manifestado, sistematicamente, contra proposições que objetivem criar novas disciplinas no currículo escolar, por entender que matérias com este escopo são da competência exclusiva do Poder Executivo.



Recentemente, o Ministério da Educação (MEC), respaldado na Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui as diretrizes nacionais para o ensino médio e sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade contemporânea, elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para esse nível de ensino.

Essa nova proposta curricular do ensino médio estabelece a divisão do conhecimento escolar em áreas, uma vez que entende os conhecimentos cada vez mais imbricados aos educandos, seja no campo técnico-científico, seja no âmbito da vida cotidiana do aluno. Assim, o novo currículo do ensino médio compreende três áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias. No âmbito dessa última área, que se preocupa com a formação de uma consciência cidadã por parte dos alunos, o estudo da temática "orçamento e finanças públicas" está, de certa forma, contemplado.

O próprio documento do MEC ressalta, textualmente, que, na esfera das competências e habilidades, o aluno do ensino médio deve ter domínio de conhecimentos em Sociologia, Antropologia, Política e Economia. Como parte do conteúdo a ser estudado em Economia, estão presentes questões relacionadas à temática "orçamento e finanças públicas":

"Em Economia, caberia ampliar a compreensão e a avaliação do funcionamento de uma economia de mercado, referindo-se a fatores de produção, os agentes econômicos, os aspectos institucionais, a formação dos preços e os direitos do consumidor. Estes apontam claramente os limites dessa economia de mercado, bem como o papel do governo como agente regulador, mediante a provisão de serviços públicos e seu financiamento através de impostos e taxas, a emissão de moeda e a



correção de desigualdades. (...) Além dos conceitos estritamente econômicos, poderiam ser incluídos alguns aspectos relativos à documentação comercial, fiscal e financeira importantes para a compreensão do cotidiano do mundo do trabalho e da gestão da vida pessoal..." (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais (Ensino Médio). Brasília: MEC, 1999, p. 64.)

Como se vê, não se justifica a criação de uma disciplina específica sobre o assunto. Entendemos, como educadores engajados na problemática curricular, que a temática "orçamento e finanças públicas" deva ser tratada de forma interdisciplinar e contextualizada, permeando as diferentes disciplinas do currículo já existentes.

Vale ressaltar, também, que, no ensino superior, muitos cursos de graduação, sobretudo os da área de estudos sociais aplicados, onde se encontram os cursos de Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Secretariado e Direito, o currículo mínimo contém disciplinas, onde "noções gerais de orçamento e finanças públicas" estão devidamente contemplados.

Face ao exposto, somos pela rejeição do PL nº 1.996, de 1999.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado **JOÃO MATOS**
Relator

00413700.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

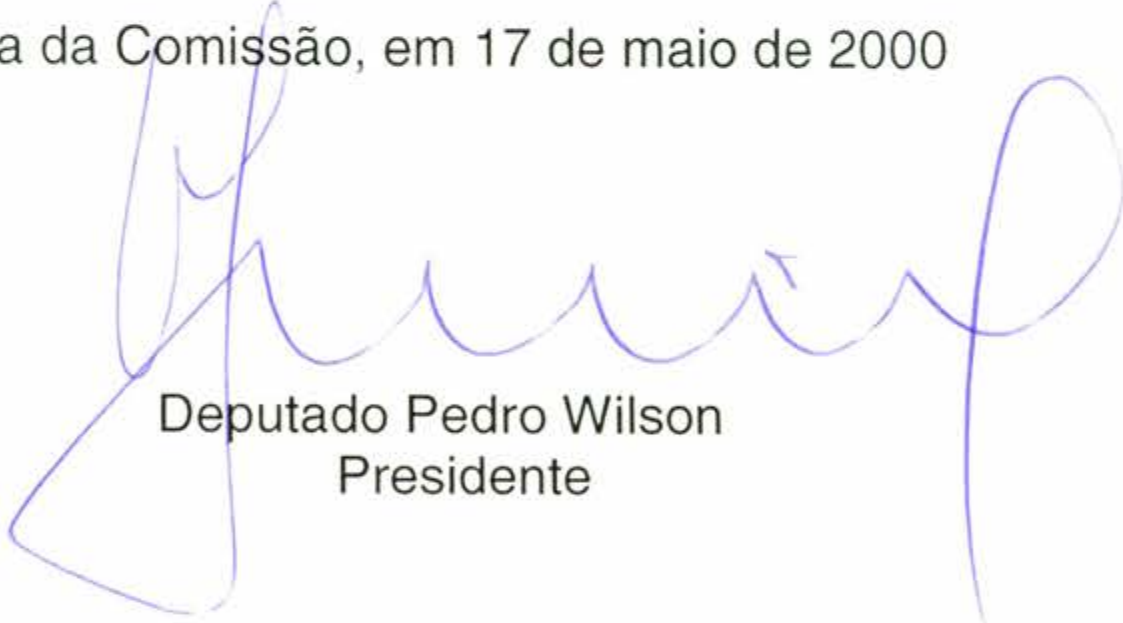
PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.996/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.996-A DE 1999

(DO SR. PEDRO FERNANDES)

Inclui no currículo escolar do ensino médio e da educação superior a disciplina "Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas", e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição. (relator: DEP. JOÃO MATOS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-101/2000

Brasília, 17 de maio de 2000

Publique-se.

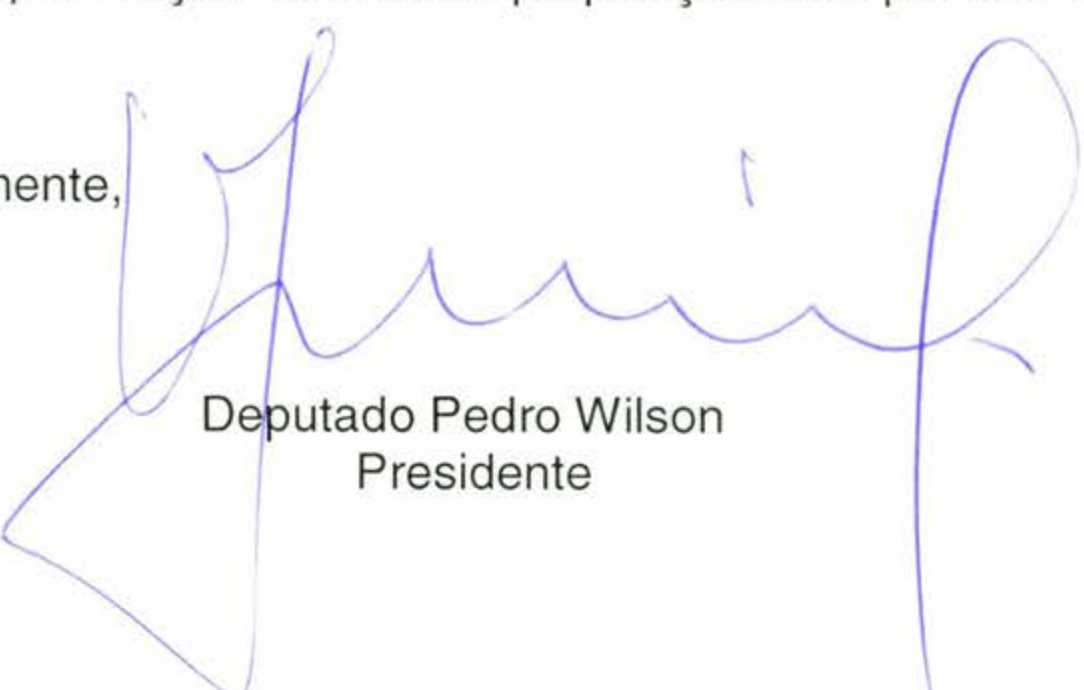
Senhor Presidente,

Em 2/6/2000


Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1.996/99 – do Sr. Pedro Fernandes - que "inclui no currículo escolar do ensino médio e da educação superior a disciplina 'Normas Gerais de Orçamento e Finanças Públicas', e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

Lote: 79

Caixa: 87

PL N° 1996/1999

11

DATA:	19/15/00
CEP:	2566
2/6/00	
Ass:	